

## PROJETO DE LEI Nº 010/2022

**Ementa:** Institui o Manual de Ocupações relativo aos Empregos Públicos criados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município pela Lei Municipal 1056/2005 e da outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nova Aurora, o **Manual e Ocupações dos Empregos Públicos**, criados através da Lei Municipal nº. 1056/2005, cujas atribuições constam do ANEXO I - DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS, da presente Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL AURÉLIO REGAZZO – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE MARÇO DE 2022.**

**JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**MANUAL DE OCUPAÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS**  
**AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**  
**E**  
**AGENTE DA DENGUE**

**DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS**  
**AGENTES DA DENGUE:**

- I-** Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;
- II-** Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;
- III-** Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;
- IV-** Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;
- V-** Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- VI-** Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;
- VII-** Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;
- VIII-** Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- IX-** Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- X-** Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; e
- XI-** Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

**DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE:  
ATRIBUIÇÕES ORDINÁRIAS:**

- I-** Trabalhar com discricção de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- II-** Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- III-** Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;
- IV-** Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;
- V-** Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;
- VI-** Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados; e
- VII-** Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

**ATRIBUIÇÕES EXCEPCIONAIS:**

Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência, à saber:

- I-** Aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos;
- II -** Realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica;
- III-** Aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar;
- IV-** Realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida; e
- V-** Orientação e apoio, em domicílio, para a correta administração da medicação do paciente em situação de vulnerabilidade.

Importante ressaltar que os agentes comunitários de saúde só realizarão a execução dos procedimentos que requeiram capacidade técnica específica se detiverem a respectiva formação, respeitada autorização legal.

#### **DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS AGENTES DA DENGUE:**

- I- Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malcológica ou coleta de reservatórios de doenças;
- II- Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, incluindo, dentre outros, o recenseamento de animais e levantamento de índice amostral tecnicamente indicado;
- III- Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; Realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território;
- IV- Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; e
- V- Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - PSF: ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:**

- I- Orientar os pacientes sobre higiene bucal;
- II- Marcar consultas;
- III- Preencher e anotar fichas clínicas, manter em ordem arquivo e fichário, revelar e montar **radiografias intra-orais**;
- IV- Preparar o paciente para o atendimento;
- V- Auxiliar no atendimento ao paciente;
- VI- Instrumentar o cirurgião-dentista e o técnico em higiene dental junto à cadeira operatória;
- VII- Promover isolamento do campo operatório;
- VIII- Manipular materiais de uso odontológico;
- IX- Selecionar moldeiras, confeccionar modelos em gesso;
- X- Aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental;
- XI- Proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do técnico em higiene dental;
- XII- Preparar, desinfetar e esterilizar os instrumentos, zelando pela conservação dos mesmos, bem como organizar o ambiente de trabalho;
- XIII- Executar e /ou auxiliar na realização de bochechos semanais auto-aplicáveis; e
- XIV- Participar nas atividades de educação em saúde bucal nas comunidades e Escolas.

**DAS ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO – PSF**  
**ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:**

- I- Assegurar atendimento integrado ao usuário/paciente, promovendo ações de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, realizando ou solicitando exames clínicos, prescrições de exames e medicamentos, cirurgias e perícias;
- II- Favorecer a melhoria da qualidade de vida dos usuários/pacientes do sistema de saúde do Município, desenvolvendo ações preventivas e assistências, promovendo campanhas educativas e coordenando grupos específicos de trabalho (diabetes, hipertensão, planejamento familiar, dependência química, dentre outros);
- III- Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
- IV- Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- V- Realizar consultas e procedimentos na Unidade Básica de Saúde e, quando necessário, no domicílio;
- VI- Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na Unidade Básica de Saúde, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência;
- VII- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- VIII- Indicar internação hospitalar ou domiciliar;
- IX- Contribuir para as atividades de educação permanente da equipe; e
- X- Verificar e atestar o óbito.

**DAS ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL - PSF**  
**ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:**

- I- Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção, prevenção, assistência e reabilitação) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais;
- II- Coordenar e realizar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos;
- III- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- IV- Apoiar as atividades dos ACD e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal;
- V- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; e
- VI- Alimentar os sistemas de informação e gerar relatórios.

**DAS ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO EM ENFERMAGEM – PSF**  
**ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:**

- I- Executar serviços de enfermagem de nível médio;

- II- Participar da equipe de programação e assistência a enfermagem;
- III- Executar ações assistenciais de enfermagem;
- IV- Participar da equipe de saúde;
- V- Ser responsável pelas equipes de trabalho;
- IV- Controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos apropriados;
- V- Ministrar medicamentos e tratamentos aos pacientes observando horários, posologia e outros dados de acordo com a prescrição médica;
- VI- Fazer curativos, observando as prescrições;
- VII- Auxiliar nos cuidados post mortem;
- VIII- Atender pacientes que dependem de ajuda, auxiliando na alimentação e higiene quando necessários;
- IX- Preparar pacientes para consultas e exames;
- X- Preparar e esterilizar material e instrumental, ambiente e equipamentos médicos, obedecendo a prescrição;
- XI- Efetuar coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas, atuando sob a supervisão de enfermeiro, em caráter de apoio;
- XII- Registrar as tarefas executadas, observações feitas e reações ou alterações importantes, anotando-as nos prontuários dos pacientes; e
- XIII- Desempenho de outras atividades correlatas ao cargo e/ou designadas pela chefia imediata

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CIRURGIÃO DENTISTA - PSF ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:**

- I- Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adscrita;
- II- Realizar os procedimentos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB/SUS 96 – e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS);
- III- Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adscrita;
- IV- Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;
- V- Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- VI- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- VII- Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- VIII- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- IX- Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específico, de acordo com planejamento local;
- X- Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal;
- XI- Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
- XII- Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;

**XIII-** Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Técnico de Higiene Dental (THD) e o Auxiliar de Consultório Odontológico (ACO);

**XIV-** Utilizar e informar regularmente o Sistema Municipal de Informação Digital (SMID).

**DAS ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO – PSF**  
**ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:**

**I-** Planejar, coordenar e supervisionar atividades relativas à sua área;

**II-** Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;

**III-** Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão;

**IV-** Planejar, gerenciar, coordenar, executar, e avaliar a ESF;

**V-** Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida, criança, adolescente, mulher, adulto e idoso, no nível de suas competências;

**VI-** Executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;

**VII-** Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na ESF, e quando necessário, no domicílio;

**VIII-** Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na norma operacional de Assistência à Saúde;

**IX-** Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;

**X-** organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, saúde mental, etc.;

**XI-** supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Auxiliares/Técnicos de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções;

**XII-** Alimentar sistemas de informação e gerar relatórios.